



**FACULDADE
SESI DE
EDUCAÇÃO**

**REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO DA
FACULDADE SESI-SP DE EDUCAÇÃO**

FACULDADE SESI DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

SESI



REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO DA FACULDADE SESI-SP DE EDUCAÇÃO

São Paulo, 28 de fevereiro de 2026



**DEPARTAMENTO REGIONAL
DE SÃO PAULO**

Presidência

Paulo Skaf

Superintendência do SESI-SP

Alexandre Ribeiro Meyer Pflug

Gerência Executiva de Educação

Roberto Xavier Augusto Filho

Gerência de Ensino Superior

Luis Paulo Martins

Redação do Documento

Supervisão de Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão

Revisão do Conteúdo

Fernanda Cristina Subires Garcia

Publicado em 28 de fevereiro de 2026.

8 p.

Supervisão de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Faculdade SESI-SP de Educação de São Paulo

São Paulo/SP

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Dados cadastrais da Mantenedora

Serviço Social da Indústria (SESI)

CNPJ: 03.779.133/0001-04

Avenida Paulista, 1313

São Paulo/SP – CEP: 01311-923

Telefone: (11) 3322-0050

Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946. Inscrito no Registro Civil da Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no livro “A”, número 1(um), sob o número de ordem 55, em data de 07 de agosto de 1946.

Dados cadastrais da Mantida

Faculdade SESI-SP de Educação

CNPJ: 03.779.133/0231-47

Rua Carlos Weber, 835, Vila Leopoldina

São Paulo – CEP: 05303-902

Telefone: (11) 3836-7350

Código no e-MEC: 17731

Credenciamento: Portaria MEC nº 724, de 14 de julho de 2015, publicado em 15/07/2015.

Capítulo I - Da natureza, finalidade e fundamentação

Art. 1º Os Cursos de Especialização da Faculdade SESI-SP de Educação constituem modalidade de Pós-Graduação Lato Sensu, nos termos da legislação educacional vigente, regendo-se pelo presente Regimento, pelo Regimento Institucional, pelo respectivo Projeto Pedagógico de Curso e pelo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais vigente à época da matrícula.

Art. 2º Os Cursos de Especialização destinam-se a portadores de diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 3º A carga horária mínima dos Cursos de Especialização será de 360 (trezentas e sessenta) horas, observadas as normas aplicáveis.

Art. 4º Constituem finalidades da Pós-Graduação Lato Sensu:

I – promover formação continuada em nível de especialização;

II – aprofundar conhecimentos técnicos, científicos e pedagógicos em áreas específicas do saber;

III – fomentar inovação e desenvolvimento educacional e regional;

IV – assegurar alinhamento às diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional;

V – contribuir para a consolidação da verticalização acadêmica, com vistas à futura implantação de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Capítulo II - Da criação, aprovação e organização dos cursos

Art. 5º A criação e a oferta de Curso de Especialização dependerão de aprovação da Direção, da Mantenedora e dos órgãos colegiados competentes da Faculdade SESI-SP de Educação, mediante instrução processual que contemple:

I – Projeto Pedagógico de Curso;

II – viabilidade acadêmica e orçamentária;

III – composição e titulação do corpo docente.

Parágrafo único. O processo de tramitação observará as normas internas vigentes.

Art. 6º A organização curricular obedecerá integralmente ao Projeto Pedagógico aprovado para cada curso.

Art. 7º As unidades curriculares poderão ser ofertadas em regime regular ou concentrado, conforme planejamento acadêmico institucional.

Art. 8º Não será admitido o trancamento de matrícula nos Cursos de Especialização.

Parágrafo único. A vedação fundamenta-se na natureza modular da oferta, na realização dos cursos em diferentes localidades e períodos e na atualização contínua dos respectivos Projetos Pedagógicos.

Art. 9º Não haverá reposição de aulas ou conteúdos, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Capítulo III - Da admissão e matrícula

Art. 10. O ingresso nos Cursos de Especialização observará os critérios estabelecidos em edital, chamada pública ou instrumento de divulgação próprio.

Art. 11. A matrícula será formalizada mediante:

I – apresentação da documentação exigida;

II – assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais vigente à época da matrícula;

III – cumprimento das condições administrativas e financeiras previstas no referido contrato.

Art. 12. A efetivação da matrícula implica ciência e concordância integral com este Regimento, com o Regimento Institucional, com o Projeto Pedagógico do Curso e com o Contrato firmado.

Capítulo IV - Do regime acadêmico

Art. 13. A avaliação do desempenho acadêmico será realizada por unidade curricular e pelo Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), mediante atribuição de conceito, conforme critérios definidos no Projeto Pedagógico.

Art. 14. Será considerado aprovado na unidade curricular ou no TCC o estudante que obtiver conceito “Satisfatório”.

Art. 15. A aprovação no Curso de Especialização exige, cumulativamente:

I – obtenção de conceito “Satisfatório” em todas as unidades curriculares;

II – obtenção de conceito “Satisfatório” no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

III – frequência mínima exigida na legislação educacional vigente, atualmente fixada em 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 16. O Trabalho de Conclusão de Curso constitui componente curricular obrigatório, nos termos do respectivo Projeto Pedagógico.

§ 1º O estudante que não obtiver conceito “Satisfatório” no TCC poderá requerer prorrogação de prazo, conforme normas internas e disposições do Projeto Pedagógico.

§ 2º Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do curso, observadas as disposições contratuais vigentes.

Capítulo V - Do cancelamento e das obrigações contratuais

Art. 17. O cancelamento de matrícula é ato de iniciativa exclusiva do estudante e deverá ser formalizado mediante requerimento protocolado junto à Secretaria Acadêmica.

§ 1º A ausência às aulas, o abandono do curso ou a reprovação não caracterizam cancelamento automático.

§ 2º Enquanto não formalizado o cancelamento, permanecerão vigentes as obrigações acadêmicas e financeiras assumidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 18. As condições relativas a pagamento, inadimplência, reajustes, devoluções, rescisão contratual e demais aspectos financeiros reger-se-ão exclusivamente pelo disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais vigente à época da matrícula.

Capítulo VI – Da certificação

Art. 19. Fará jus ao certificado de Especialista o estudante que:

I – cumprir integralmente a carga horária do curso;

II – obtiver conceito “Satisfatório” em todas as unidades curriculares e no TCC;

III – estiver adimplente com as obrigações contratuais assumidas.

Art. 20. A emissão do certificado observará o prazo e as condições estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ou em ato administrativo específico.

Capítulo VII – Da política de bolsas

Art. 21. A concessão de bolsas e descontos observará critérios institucionais, disponibilidade orçamentária e diretrizes estratégicas.

§ 1º A política de bolsas será definida e ajustada em conjunto com a Gerência Executiva de Educação.

§ 2º Os critérios, percentuais e condições de concessão serão publicados em instrumento próprio, em momento oportuno.

Capítulo VIII – Da proteção de dados

Art. 22. O tratamento de dados pessoais observará a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados.

Capítulo IX – Da perspectiva de implantação de programas *stricto sensu*

Art. 23. A Faculdade SESI-SP de Educação poderá implantar Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, compreendendo Mestrado e Doutorado, mediante prévio credenciamento e autorização dos órgãos competentes.

§ 1º A criação dependerá de aprovação dos órgãos colegiados competentes, da Direção, da Mantenedora e das instâncias regulatórias externas.

§ 2º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão regidos por regulamento próprio e específico.

§ 3º A implantação deverá observar as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional e as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Capítulo X – Das Disposições Finais

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Faculdade SESI-SP de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. |